

DECRETO N.º 03/2021

Determina expediente interno das repartições públicas municipais nos dias 05 a 08 de Janeiro de 2021

O Prefeito Constitucional do Município de Brejinho, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.


DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o expediente interno nas repartições públicas municipais do dia 05 a 08 de janeiro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Brejinho - PE

Em 04 de Janeiro de 2021


GILSOMAR BENTO DA COSTA

Prefeito Constitucional



☎ 87 3850.1156

📍 Rua Severino da Costa Nogueira, 153

● 2021. Todos os direitos reservados.
Prefeitura Municipal de Brejinho. CNPJ: 11.358.173/0001-00

ANEXO I

CRONOGRAMA DO RECADASTRAMENTO

SERVIDORES COM INICIAIS A, B, C, D, E, F

Dia do Recadastramento: 11/01/2021 à 13/01/2021

SERVIDORES COM INICIAIS G, H, I, J, K, L

Dia do Recadastramento: 14/01/2021 à 18/01/2021

SERVIDORES COM INICIAIS M E N

Dia do Recadastramento: 19/01/2021 à 21/01/2021

SERVIDORES COM INICIAIS O, P, Q, R, S, T

Dia do Recadastramento: 22/01/2021 à 26/01/2021

SERVIDORES COM INICIAIS U, Y, V, X, Z, W

Dia do Recadastramento: 27/01/2021 à 29/01/2021

Paço Municipal de Brejinho - PE

Em 04 de Janeiro de 2021


GILSOMAR BENTO DA COSTA


Prefeito Constitucional

PUBLICADO EM

05/01/2021


Responsável



 87 3850.1156

 Rua Severino da Costa Nogueira, 153

● 2021. Todos os direitos reservados.
Prefeitura Municipal de Brejinho CNPJ: 11.358.173/0001-00

Art. 10º - Findo o período do recadastramento, ficará suspenso, até sua efetiva regularização, o pagamento do servidor, de acordo com o prazo estabelecido no art. 5º, e com o cronograma constante no anexo I.

Art. 11 – É dever do servidor, manter seus dados atualizados, devendo efetuar comunicação com maior brevidade possível sempre que os dados forem alterados, mesmo após o término do recadastramento, principalmente quando se tratar de informações necessárias à Administração Pública para subsidiar a implementação e execução da política municipal de gestão de pessoal, além de embasarem a atualização dos dados cadastrais dos servidores efetivos.

Art. 12 - O Secretário Municipal de Administração poderá expedir normas complementares para execução deste decreto, por instrução normativa.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Brejinho - PE Em 04 de Janeiro de 2021

GILSOMAR BENTO DA COSTA

Prefeito Constitucional

ANEXO I

CRONOGRAMA DO RECADASTRAMENTO

SERVIDORES COM INICIAIS A, B, C, D, E, F

Dia do Recadastramento: 11/01/2021 à 13/01/2021

SERVIDORES COM INICIAIS G, H, I, J, K, L

Dia do Recadastramento: 14/01/2021 à 18/01/2021

SERVIDORES COM INICIAIS M E N

Dia do Recadastramento: 19/01/2021 à 21/01/2021

SERVIDORES COM INICIAIS O, P, Q, R, S, T

Dia do Recadastramento: 22/01/2021 à 26/01/2021

SERVIDORES COM INICIAIS U, Y, V, X, Z, W

Dia do Recadastramento: 27/01/2021 à 29/01/2021

Paço Municipal de Brejinho - PE Em 04 de Janeiro de 2021

GILSOMAR BENTO DA COSTA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Jacimone Delfino de Sousa

Código Identificador:D19A7915

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO

DECRETO N.º 03/2021

Determina expediente interno das repartições públicas municipais nos dias 05 a 08 de Janeiro de 2021

O Prefeito Constitucional do Município de Brejinho, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o expediente interno nas repartições públicas municipais do dia 05 a 08 de janeiro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Brejinho - PE Em 04 de Janeiro de 2021

GILSOMAR BENTO DA COSTA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Jacimone Delfino de Sousa

Código Identificador:02B71FF2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO

DECRETO N.º 04, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

EMENTA: Mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública, no âmbito do Município de Brejinho/PE, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia do COVID-19.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais:

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando que compete concorrentemente à União, aos Estados e Distrito Federal e os Municípios legislar e executarem medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública em caráter preventivo e assistencial, nos termos do disposto no inciso II do art. 23, no inciso XII do art. 24 e no art. 198 da Constituição Federal de 1988 e da decisão no STF da ADI nº 6.341;

Considerando a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, prevista no Decreto Estadual n. 48.833, de 20 de março de 2020 e o Decreto Estadual n. 49.959 de 16 de dezembro de 2020;

Considerando a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Brejinho/PE, em virtude da emergência de saúde pública de importância Internacional decorrente do coronavírus, prevista no Decreto Municipal nº 010, de 25 de março de 2020;

Considerando as vedações impostas nos arts. 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, a impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia;

Considerando o disposto no art. 65, da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 90, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembleias Legislativas Estaduais, enquanto perdurar a situação;

Considerando que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território nacional, assim como no Estado de Pernambuco, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público;

Considerando a inexistência de um cronograma definido de início e de conclusão do processo de imunização da população brasileira contra o coronavírus;

Considerando por fim, a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica mantida a decretação de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Brejinho, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, desastre de natureza